

LEI N° 557/80

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, SOB A FORMA DE FUNDAÇÃO, A CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE - MG

***** REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL N° 1180, DE 24/05/93 *****

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob forma de Fundação e de acordo com o Art. 24 do Código Civil, neste Município, a Casa de Cultura de João Monlevade, que regerá por estatuto a ser aprovado em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Casa de Cultura de João Monlevade adquirirá personalidade jurídica com a transição do respectivo estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 3º - A Casa de Cultura de João Monlevade terá por finalidade promover e incentivar as atividades culturais do Município e promover a defesa de seu patrimônio histórico e artístico.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar a Casa e Cultura de João Monlevade, de que trata a presente Lei, com a quantia de até Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para atender às despesas de sua instalação e funcionamento no exercício de 1981.

Parágrafo Único - A quantia mencionada neste artigo correrá por conta da verba 08.4821.472.42-3.2.3.1 constante do orçamento para 1981.

Art. 5º - Deverá constar da Proposta Orçamentária dos futuros exercícios, como subvenção à Casa de Cultura de João Monlevade que trata esta Lei, quantia nunca inferior a trinta salários de referência decretado pelo Governo Federal.

Art. 6º - O patrimônio da Casa de Cultura de João Monlevade será constituído .

I - Pelos bens móveis e imóveis que lhe forem doados ou vier a adquirir.

II - Por doações, legados ou subvenções anuais feitas pelo Município, Estado, União e por entidades públicas e particulares.

Art. 7º - Os direitos, bens e rendas da Casa de Cultura de João Monlevade serão regulados de conformidade com a legislação trabalhista.

Art. 8º - A Casa de Cultura de João Monlevade terá um Conselho Curador composto de 5 membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 anos, escolhidos livremente pelo senhor Prefeito Municipal dentre as pessoas de ilibada reputação e notória competência em assuntos compreendidos nos objetivos da Entidade.

Parágrafo Único - O mandato dos membros e suplentes do Conselho Curador poderá ser renovado.

Art. 9º - A Casa de Cultura de João Monlevade terá um Conselho Fiscal composto de três membros e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O mandato dos membros e suplentes do Conselho Fiscal poderá ser renovado.

Art. 10 - A Casa de Cultura de João Monlevade terá um Conselho de Honra nomeado pelo Prefeito Municipal e indicado pelo Conselho Curador.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar à disposição da Casa de Cultura de João Monlevade os funcionários necessários para consecução dos objetivos da Casa.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade , 25 de Novembro de 1980.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal